

NOVA LEI DOS ESTRANGEIROS APROVADA PELO PARLAMENTO PORTUGUÊS



**NOTÍCIAS,
NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS**

“A NOVA REDAÇÃO MARCA UMA MUDANÇA PROFUNDA NA POLÍTICA MIGRATÓRIA PORTUGUESA, COM MAIOR RESTRIÇÃO À ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS E ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NOS DIREITOS DE RESIDÊNCIA E REAGRUPAMENTO FAMILIAR. O OBJETIVO DECLARADO DO GOVERNO É “LIMITAR OS FLUXOS MIGRATÓRIOS” E AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DA AIMA(...)”

ESCRITO POR



MÁRCIA ALVES FARIAS
Advogada Associada



DUARTE TORRES TEIXEIRA
Estagiário

No dia 30 de setembro de 2025, a Assembleia da República aprovou uma nova versão da **Lei dos Estrangeiros (Lei n.º 23/2007)**, após meses de debate e ajustes exigidos pelo Tribunal Constitucional. O diploma segue agora para o Presidente da República, que poderá promulgá-lo ou solicitar nova fiscalização preventiva.

A nova redação marca uma mudança profunda na política migratória portuguesa, com maior restrição à entrada e permanência de estrangeiros e alterações significativas nos direitos de residência e reagrupamento familiar. O objetivo declarado do Governo é “limitar os fluxos migratórios” e aumentar a capacidade de resposta da AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo.

Abaixo salientamos as principais alterações:

1. Reagrupamento Familiar:

Os titulares de autorização de residência só poderão requerer o reagrupamento familiar após dois anos de residência válida em Portugal. Existem algumas exceções previstas na Lei, a saber:

1. famílias com filhos menores ou incapazes;
2. portadores de Golden Visa, Blue Card ou visto de residência para atividades altamente qualificadas;
3. uniões de facto sem filhos: o prazo de residência legal em Portugal foi fixado em 15 meses, desde que exista comprovação de vida em comum durante pelo menos 18 meses antes da entrada em Portugal.

Quanto aos documentos necessários para instruir o pedido de reagrupamento familiar, serão solicitados: a) Prova de alojamento adequado em território nacional; b) Meios de subsistência próprios, sem recurso a apoios sociais como subsídio de desemprego;

c) Participação em programas de integração, incluindo formação em língua portuguesa e valores constitucionais.

Submetidos os processos de reagrupamento familiar, a AIMA terá 9 (nove) meses para decidir, prorrogáveis apenas em casos excepcionais e devidamente justificados, com notificação obrigatória ao requerente.

2. Visto de procura de trabalho

O Visto para procura de emprego em Portugal, passa a ser exclusivo para profissionais altamente qualificados, definidos por futura portaria do Governo. Assim, trabalhadores não qualificados ou de setores de menor exigência académica/técnica deixam de poder utilizar este mecanismo de entrada.

O visto exige a apresentação do título de viagem de regresso, garantindo que caso o titular não encontre emprego dentro do prazo legal, deve abandonar Portugal e só pode instruir novo pedido decorrido um ano após a data de fim da validade do visto anterior.



3. Vistos CPLP e entrada em Portugal

Deixa de ser possível solicitar a autorização de residência CPLP estando já em território português, mesmo por via judicial. A entrada no país passa a depender da obtenção prévia de um visto emitido no consulado de origem.

Salienta-se que a exigência de vínculos reais (trabalho, habitação, integração cultural) determinará um aumento da fiscalização e poderá implicar dificuldades na renovação de autorizações de residência se os titulares não reunirem os requisitos obrigatórios.

4. Processos judiciais contra a AIMA

Previamente declarada inconstitucional, o Governo teve de retificar esta previsão legal no diploma, de forma a clarificar que a tutela jurisdicional só é possível se a inação da AIMA comprometer gravemente, de forma comprovada, o exercício de direitos fundamentais.

“A NOVA VERSÃO DA LEI DOS ESTRANGEIROS REPRESENTA UMA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DAS NORMAS MIGRATÓRIAS EM PORTUGAL, REFLETINDO A INTENÇÃO DO GOVERNO DE CONTROLAR DE FORMA MAIS RIGOROSA OS FLUXOS MIGRATÓRIOS. MANTÊM-SE, CONTUDO, EXCEÇÕES QUE VISAM PROTEGER FAMÍLIAS COM FILHOS MENORES E TITULARES DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA ALTAMENTE QUALIFICADAS.”

O juiz deve também ponderar a sobrecarga administrativa da AIMA antes de decidir.

5. Outras alterações relevantes

Acordos bilaterais: o Governo fica autorizado a negociar com Estados terceiros mecanismos de mobilidade laboral em setores estratégicos da economia.

Prazo de conversão de títulos: titulares de autorizações de residência para trabalho independente ou para trabalho subordinado dispõem de 180 dias após a entrada em vigor da Lei, para solicitar a conversão das respetivas autorizações de residência para uma autorização de residência para trabalhador altamente qualificado, desde que cumpram os requisitos legalmente previstos.

Norma revogatória: confirma-se o fim definitivo da figura da *manifestação de interesse*.

A nova versão da Lei dos Estrangeiros representa uma alteração significativa das normas migratórias em Portugal, refletindo a intenção do Governo de controlar de forma mais rigorosa os fluxos migratórios. Mantêm-se, contudo, exceções que visam proteger famílias com filhos menores e titulares de autorizações de residência altamente qualificadas.

Importa salientar que o diploma ainda não entrou em vigor - foi enviado para o Presidente da República no dia 8 de outubro, o qual poderá ainda optar por remetê-lo ao Tribunal Constitucional (até ao dia 16 de outubro). A decisão final de promulgar ou vetar o diploma deverá ser tomada até ao dia 28 de outubro.

Para cidadãos estrangeiros que já residem em Portugal ou pretendem iniciar o processo migratório, é essencial compreender as novas exigências e planear com antecedência, garantindo que cada pedido cumpra todos os requisitos legais.

